

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre a garantia da mulher gestante na remarcação de teste de aptidão física em concurso público realizado pelo Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - É garantida à toda mulher gestante a remarcação teste de aptidão física, resguardada a sua colocação no certame, em concursos públicos do Estado da Bahia e demais órgãos da administração indireta a ele vinculado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

MARIA DEL CARMEN

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu expressamente a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar, sendo que a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada.

No que se refere a concursos públicos, vige a regra de que uma condição pessoal do candidato não é motivo basilar para remarcação da data do Exame de Aptidão Física, também chamado de Teste de Aptidão Física. Contudo, a gravidez não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e razoabilidade, deste modo direito à remarcação do teste, quando, por estarem gestantes no dia da realização da prova física, restam impossibilitadas de realizar o teste.

Isso porque, há de reconhecer que o interesse de que a grávida leve a gestação a termo com êxito exorbita os limites individuais da genitora, alcançando outros indivíduos e a coletividade, diferenciando-se de mera questão de saúde por motivo pessoal, pois a maternidade e a família constituem direitos fundamentais.

Da interpretação dos artigos 1º, III, 5º, I e II e 37, I e II, da Constituição da Federal de 1988 (CF/1988), percebe-se que a gravidez é fundamento idôneo para legitimar a remarcação de teste de aptidão física de candidata impossibilitada de realizá-lo, em especial porque a CF/88 representou um marco contra a discriminação de gênero, tanto em ambiente familiar quanto laboral.

Destaque-se que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Internalizado por meio do Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002, o compromisso impõe que sejam adotadas todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher também na esfera profissional.

Em particular, a fim de assegurar condições de igualdade entre homens e mulheres, o art. 11 da Convenção assegura expressamente “o direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano”, “o direito às mesmas oportunidades de emprego”, “o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução”; e “o direito de escolher livremente profissão e emprego”.

Tal medida visa minimizar o desnível, oportunizando o acesso mais isonômico a cargos públicos. Ao neutralizar a desvantagem que a condição natural da gravidez possa representar para a genitora, permite que persiga seus projetos de vida e suas ambições.

Oportunizar sua participação no concurso público contribui para sua inserção e a dignifica, sobretudo quando ponderados os elevados entraves também verificados na iniciativa privada. Já é um passo para minimizar o desnível.

Deste modo, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, visando garantir igualdade material da mulher e promoção de sua liberdade de escolha profissional, através remarcação do teste de aptidão física, que é o único meio possível de oportunizar que a candidata gestante à época do teste continue participando do certame.

Sendo assim, na certeza do pronto atendimento, considerando a relevância social do presente Projeto de Lei, para o Estado da Bahia, esta Deputada subscreve, cordialmente.

Sala das Sessões, 30 de agosto_de 2022

Deputada Maria del Carmen Lula

Deputada Estadual– PT/BA